

PORTARIA Nº 2.107, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 793/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801315.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Parnamirim, a ser instalada na Rua Nísia Floresta, nº 149, Bairro Parque dos Pinheiros, no Município de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia (CNPJ 07.714.798/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.108, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 819/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605986.

Art. 2º Fica recredenciada a Trevisan Escola Superior de Negócios (TEN), com sede na Rua Padre Guedes, nº 695, Centro, no Município de Ribeirão Bonito, no Estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Trevisan Ltda., com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 03.195.861/0001-60).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.109, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 882/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714322.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana de Itacoatiara (FAMETRO), a ser instalada na Avenida Conselheiro Ruy Barbosa, nº 674, Centro, no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, mantida pelo IME Instituto Metropolitano de Ensino

Ltda., com sede na Avenida Constantino Nery, nº 3.204, Bairro Chapada, no Município de Manaus, no Estado Amazonas (CNPJ 03.817.341/0001-42).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.110, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 916/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201803257.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade do Comércio de São Paulo (FAC-SP), a ser instalada na Associação Comercial de São Paulo, nº 51, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulistano de Ensino Superior do Comércio S.A., com sede no mesmo município e estado (CNPJ 29.755.938/0001-01).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 00732.003202/2019-67

Interessado: Centro de Estudo Superior de Apucarana - CESA.

Assunto: Cumprimento de decisão judicial em sede de tutela de urgência.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer de Força Executória nº 00238/2019/GECOAFI/PRU1R/PGU/AGU, de 30 de outubro de 2019, da Procuradoria-Regional da 1ª Região, e Nota nº 02703/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 31 de outubro de 2019, da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Educação, suspendo os efeitos da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, item 38 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, do Despacho Ministerial, de 4 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União, no dia 5 de junho de 2018, referente ao Processo nº 23123.002726/2011-57, tudo em cumprimento à tutela de urgência concedida na Ação Ordinária nº 1031449-12.2019.4.01.3400, em curso na 9ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, e enquanto vigor a decisão judicial.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 31, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, em plena atividade e com matrículas que ainda não tenham sido contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Unidades do Proinfância.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO

ANEXO

UF	Municípios	CNPJ	Código IBGE	ANEXO				Valor do Repasse
				Quantidade de novas matrículas, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais e que estão em plena atividade				
				Creche Parcial	Creche Integral	Pré-Escola Parcial	Pré-Escola Integral	
AL	Rio Largo	12.200.168/0001-20	2707701	0	98	60	0	190.444,03
BA	Itapetinga	13.751.102/0001-90	2916401	0	60	0	40	198.167,50
BA	Presidente Jânio Quadros	14.120.539/0001-99	2925709	33	0	0	28	105.790,95
BA	Ribeira do Pombal	13.809.397/0001-09	2926608	80	20	20	20	1.456.073,70
CE	Fortaleza	07.954.605/0001-60	2304400	0	214	79	0	892.007,76
ES	Serra	27.174.093/0001-27	3205002	80	0	64	0	292.678,08
GO	Rio Verde	02.056.729/0001-05	5218805	0	77	0	109	430.023,48
MA	Lagoa Grande do Maranhão	01.612.337/0001-12	2105963	75	0	0	0	171.491,06
MG	Ituiutaba	18.457.218/0001-35	3134202	0	100	0	0	528.446,67
MG	Mato Verde	17.782.616/0001-64	3141009	18	20	0	0	178.858,85
MG	Nacip Raydan	18.507.079/0001-07	3144201	20	0	1	0	32.011,67
MG	São Gonçalo do Sapucaí	18.712.158/0001-50	3162005	0	125	0	0	206.424,48
MG	Timóteo	19.875.020/0001-34	3168705	0	55	0	0	127.157,48
MS	Anastácio	03.452.307/0001-11	5000708	28	10	0	0	145.830,93
MS	Aquidauana	03.452.299/0001-03	5001102	0	200	155	0	822.039,36
MT	Arenópolis	24.977.654/0001-38	5101308	20	74	0	0	206.653,13
MT	Aripuanã	03.507.498/0001-71	5101407	30	100	32	0	292.678,13
MT	Cuiabá	03.533.064/0001-46	5103403	0	171	35	0	915.178,13
MT	Matupá	24.772.188/0001-54	5105606	125	0	0	0	317.576,04
PA	Capitão Poço	05.149.109/0001-09	1502301	146	0	157	0	692.823,89
PA	Picarra	01.612.163/0001-98	1505635	155	0	87	0	614.827,22
PA	Santarém	05.182.233/0001-76	1506807	80	95	0	0	446.666,36
PB	Cajazeiras	08.923.971/0001-15	2503704	20	47	15	0	439.474,50
PB	São João do Rio do Peixe	08.924.029/0001-71	2500700	35	35	0	0	347.682,30
PE	Serra Talhada	10.282.945/0001-05	2613909	0	77	40	0	355.939,29
PE	Toritama	11.256.054/0001-39	2615409	0	78	160	0	510.001,96
PI	Água Branca	06.554.760/0001-27	2200202	17	0	0	0	8.638,07
PI	Piripiri	06.553.861/0001-83	2208403	137	0	29	0	421.740,98
PI	Teresina	06.554.869/0001-64	2211001	175	59	52	0	478.676,05
PR	Andará	76.235.761/0001-94	4101101	0	30	0	0	148.625,63
PR	Dois Vizinhos	76.205.640/0001-08	4107207	0	58	0	0	306.499,07
PR	Foz. do Iguaçu	76.206.606/0001-40	4108304	0	120	37	0	245.168,75